



EDITAL DE ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DE SISTEMAS PARA INTERNET.

Disposições gerais

Art. 1º - A eleição para a diretoria do Centro Acadêmico de Sistemas para Internet do IF Sertão/PE campus Salgueiro realizar-se-á, dia 27 de JUNHO de 2018, das 18h30min às 21h30min, na estação eleitoral montada no setor de alunos, na entrada da recepção do campus.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal. Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no curso Sistemas para Internet.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a diretoria do Centro Acadêmico de Sistemas para Internet.

Art. 4º - Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

Do Registro das Chapas

Art. 5º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 18 a 22 do mês de Junho de 2018, das 08h00min às 20h00min na sala da Representação Estudantil.

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria

da entidade e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito, e o nome da chapa.

a) Os cargos que compõem a diretoria do Centro Acadêmico de Sistemas para Internet – C.A.S.P. I. são:

1. Diretora Geral;
2. Vice-Diretor;
3. Secretário;
4. Vice-secretário;
5. Diretora de Comunicação e Marketing;
6. Diretor Sócio Cultural;
7. Diretor Esportivo;
8. Tesoureira;
9. Diretora de Assistência Estudantil.

Art. 7º - A comissão eleitoral divulgará no dia 25 de Junho de 2018 a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

Da propaganda eleitoral em geral

Art. 8º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 9º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação.

Art. 10º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 11º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

Da votação

Art. 12º - Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 13º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação de Sistemas para Internet.

Art. 14º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

Dos mesários

Art.15º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

Da apuração

Art. 16º - A apuração iniciará logo após o término da votação na sede do Centro Acadêmico de Sistemas para Internet e será pública e ininterrupto até a publicação do resultado final.

Art. 17º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da Mesa Receptora;

Disposições finais

Art. 18- Caso existam mais de uma chapa inscrita para o pleito, a comissão eleitoral deverá organizar um debate entre as chapas na semana da eleição.

Art. 19- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

SALGUEIRO, 15 DE JUNHO DE 2018.